



**PROCESSO N° : 15807-0/2011**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**GESTORA : MARIA ISAURA DIAS ALFONSO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **PARECER 829/2012**

#### **I - RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor da Sra. Maria Isaura Dias Alfonso, Prefeita de Alta Floresta, em razão da existência de indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT.

Conforme extrai-se do Relatório Técnico (fls. 03/12), embora tenha realizado licitações e efetuado despesas de obras e serviços de engenharia no 1º quadrimestre de 2011, a gestora municipal não enviou por intermédio do sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, as informações pertinentes tempestivamente.

Devidamente notificada para prestar esclarecimento acerca da omissão, a Sra. Maria Isaura Dias Alfonso apresentou justificativas e documentos, às fls. 19/21.

Submetidos os autos à apreciação da Equipe Técnica, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as irregularidades inicialmente constatadas - permanecendo caracterizada a irregularidade referente ao não envio de informações relativas ao 1º Quadrimestre/2011 - e ainda, sugeriu a aplicação de multa à responsável bem como, a regularização das pendências anteriormente elencadas.

Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o sucinto relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRS.

O GEO-OBRS é um sistema de informações geográficas (SIC) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social<sup>1</sup>, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em questão, a gestora deixou de encaminhar diversas das informações devidas referente ao 1º Quadrimestre de 2011, Daí a necessidade de imposição de multa à gestora, nos termos regimentais.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

---

<sup>1</sup>Art. 2º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

a) pela **procedência** da presente Representação de natureza interna;

b) pela **aplicação** de multa a Sra. Maria Isaura Dias Alfonso, Prefeita de Alta Floresta, pelo não envio das informações ao Sistema Geo-Obras-TCE, nos termos do art. 289, VII do Regimento Interno do TCE (alterado pela Resolução normativa 17/2010) c/c art. 4º §2º e art. 6º, II, alínea “a” dessa mesma resolução.

c) pela **determinação** a gestora para que regularize as pendências elencadas no Relatório Técnico de fls. 23/26.

É o Parecer.

Cuiabá, 21 de Março de 2012.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**

Procurador Geral Substituto